

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS, SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 115/2002 de 26 de Dezembro

Considerando que o Decreto - Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, ao aprovar a Orgânica da Direcção Geral de Viação, considerou a carreira de técnico profissional de viação como carreira de regime especial, cujo ingresso é feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, com carta de condução e com idade não inferior a 21 anos, aprovados em estágio com a duração de um ano que integra um curso de formação específico;

Considerando que nos termos dos n.ºs. 5 e 6 do artigo 40.º do referido diploma, os regulamentos dos estágios, bem como dos respectivos cursos de formação que os integram, os programas, o regime de funcionamento e frequência e os sistemas de avaliação são aprovados por portaria conjunta do Ministro da Administração Interna e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública e que os cursos de formação são promovidos pela Direcção Geral de Viação com a colaboração de outras entidades;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores as condições de ingresso e acesso na carreira de técnico profissional de viação se regem pelo disposto nos artigos 38.º e 40.º do Decreto - Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, por força do artigo 71.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/A, de 2 de Maio;

Considerando ainda que, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 71.º anteriormente referido, o estágio de ingresso na carreira de técnico profissional viação integrará um curso de formação promovido pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, através do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, regulamentado e aprovado mediante portaria conjunta dos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e do que tiver a seu cargo a tutela da Administração Pública;

Considerando, por último, que o Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro, ao definir os métodos de selecção a utilizar nos concursos externos de ingresso para as carreiras constantes do quadro de pessoal da então Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao aprovar o programa das provas de conhecimentos dos concursos de ingresso nas carreiras do grupo técnico profissional, omitiu as matérias adequadas e específicas das provas de conhecimentos para os concursos da carreira de técnico profissional de viação, importando, por isso, suprir tal lacuna.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 71.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, com a redacção

dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/A, de 2 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

Pela presente portaria são aprovados o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa das provas de conhecimentos para o ingresso na carreira de técnico profissional de viação, prevista na Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/A, de 2 de Maio.

Artigo 2º

Regime do Estágio

1 - A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, nos termos da legislação em vigor.

2 - O número de estagiários admitidos não pode ultrapassar o dobro do número de lugares vagos existentes na carreira do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afectos à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e Delegações de Ilha.

3 - O regime da frequência do estágio, bem como a remuneração dos estagiários obedece ao disposto nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 40.º do Decreto - Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro.

Artigo 3º

Admissão ao Estágio

1 - O recrutamento dos candidatos para frequência do estágio faz-se de entre indivíduos que cumulativamente reúnem os requisitos seguintes:

- a) Possuir habilitações literárias correspondentes ao 11º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Possuir carta de condução de veículos automóveis ligeiros;
- c) Ter idade não inferior a 21 anos;
- d) Ter obtido aproveitamento nos seguintes métodos de selecção:
 - Prova de conhecimentos
 - Exame Psicológico
 - Entrevista

- Avaliação Curricular

2 - A prova de conhecimentos, compreende uma prova escrita de conhecimentos gerais e uma prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração global de duas horas, cujo programa consta do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - A prova de conhecimentos e o exame psicológico de selecção têm carácter eliminatório.

Artigo 4º

Plano do curso

O estágio para ingresso na carreira de técnico profissional de viação consiste na frequência, com aproveitamento, de um curso de formação específico com duração de um ano, constituído por duas partes, sendo uma teórica e outra prática.

Artigo 5º

Parte teórica

1 - A parte teórica, cujo programa consta do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, tem a duração de 270 horas lectivas.

2 - O programa de formação da parte teórica é ministrado por técnicos da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres afectos ao Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, com a colaboração de outras entidades.

Artigo 6º

Parte prática

A parte prática visa a apreensão gradual do conteúdo funcional inerente à carreira de técnico profissional de viação e consiste no acompanhamento e realização do serviço de exames de condução, de inspecções de veículos e seus acessórios, de fiscalização do ensino da condução automóvel, do licenciamento de actividades de transportes e dos veículos a eles afectos, bem como das metodologias para detecção de irregularidades na documentação própria de veículos e nos elementos característicos dos mesmos.

Artigo 7º

Averbamentos

Os estagiários que não estiverem habilitados a conduzir veículos das categorias de automóveis pesados de mercadorias e de articulados, deverão obter, mediante exame, a expensas próprias e enquanto decorre

o curso de formação, o averbamento dessas categorias de veículos nas respectivas cartas de condução, sob pena de não ingressarem na carreira de técnico profissional de viação.

Artigo 8º

Classificação

- 1 - Os estagiários são classificados no final de cada uma das partes que constituem o curso de formação.
- 2 - A classificação da parte teórica, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada, atribuída à avaliação contínua e às provas de conhecimentos.
- 3 - A classificação da parte prática, igualmente expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada, atribuída à apresentação de um trabalho e da notação dos respectivos monitores.
- 4- A classificação final do estágio resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das partes referidas nos números anteriores.

Artigo 9º

Ficha de avaliação

Para uniformização dos critérios de classificação referidos no artigo anterior, deve ser adoptado um modelo de ficha de avaliação, aprovado por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Artigo 10º

Provimento

- 1 - Os estagiários, aprovados com classificação igual ou superior a 10 valores, serão providos a título definitivo, segundo a ordenação resultante da classificação final obtida, nos lugares postos a concurso.
- 2 - A não admissão dos estagiários aprovados que excedam o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública, sem prejuízo destes poderem ser opositores em posteriores concursos de ingresso.

Artigo 11º

Revogações

É revogado o Despacho Normativo n.º 103/89, de 3 de Outubro e respectivo anexo.

Artigo 12º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da habitação e Equipamentos e Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Assinado em 18 de Dezembro de 2002.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

Anexo I

Programa de provas de conhecimentos gerais e específicos para os concursos de ingresso na carreira de técnico profissional de viação da Secretaria Regional Da Habitação E Equipamentos

- 1 - Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- 2 - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- 3 - Regime geral do funcionalismo público – direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, carreiras da função pública;
- 4 - Código da Estrada e legislação complementar;
- 5 - Noções elementares de mecânica automóvel;
- 6 - Segurança activa e passiva na condução;
- 7 - Generalidades sobre infracções na circulação rodoviária e procedimentos contra ordenacionais.

Anexo II

Programa da parte teórica do curso de formação para estagiários para ingresso na carreira de técnico profissional de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

- 1 - A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres: Competências e atribuições; Serviços que a integram.
- 2 – Técnico Profissional de Viação:
 - 2.1 - Suas actividades e conduta.
 - 2.2- Relações humanas e profissionais.
 - 2.3.- Pedagogia na avaliação do condutor.
- 3 - Da circulação rodoviária:

3.1 - O sistema de circulação rodoviária: o homem, o veículo, a via, as condições do ambiente, sua interacção, o papel preponderante do factor humano.

3.2 - Estatísticas dos acidentes de viação.

3.3 - Análise psicológica da função da condução.

3.4 - Tempo de reacção: principais factores que o influenciam.

3.5 - Distâncias: de reacção, de travagem, de paragem e de segurança.

3.6 - Os veículos de duas rodas.

3.7 - Elementos de segurança.

3.8 - O condutor e o seu estado físico e psicológico - factores que afectam a condução.

3.9 - O condutor, a via e outros factores externos.

3.10 - O condutor e outros utentes.

3.11 - A divulgação de mensagens contrárias ao objectivo da segurança rodoviária.

3.13 - Princípios gerais de trânsito, de sinalização e de segurança rodoviária.

3. 14 - Responsabilidade civil e criminal do condutor.

4 - Do Veículo

4.1 - Características - matricula / livrete.,

4.2 -Classificação nacional e comunitária.

4.3 - Constituintes do veículo.

4.4 - Sistema de travagem.

4.5 - Sistema de direcção.

4.6 - Sistema de iluminação.

4.7 - Sistema da suspensão.

4.8 - Sistema de transmissão.

4.9 - Reboques, semi reboques e conjuntos de veículos.

4.10 - Descrição dos princípios de manutenção; cuidados especiais.

4.11 - Distribuição de cargas nos veículos.

4.12 - Aprovação de marcas e modelos.

4.13 - Regime de inspecções periódicas obrigatórias.

4.14 - Regime de inspecções requeridas.

4.15 - Protecção do ambiente.

5.- Do ensino da condução automóvel:

5.1 - Regime de licenciamento e funcionamento das Escolas de Condução.

5.2 - Características dos veículos de instrução.

5.3 - Apresentação dos candidatos a exame de condução.

5.4 - Regime de ensino e direitos dos instruendos.

6 - Do transporte ocasional de passageiros e de mercadorias:

6.1 - Actividade do aluguer de veículos na modalidade com condutor.

6.2 - Actividade do aluguer de veículos na modalidade sem condutor.

6.3 - Actividade do aluguer de veículos de mercadorias (TOM).

6.4 - Transporte de matérias perigosas.

7 - Do transporte regular colectivo de passageiros.

8 - Do licenciamentos para transportes especiais.

9 - Procedimentos administrativos:

9.1 - Processo de exame de condutores.

9.2 - Processos de licenciamento de veículos

9.3 - Processos de contra ordenação por infracção rodoviária.

9.4 - Estatísticas.

9.5 - Metodologias de consulta ao sistema informático.

9.6 - Noções elementares de arquivo.

10 - Noções de socorrismo:

10.1 - Comportamento em caso de acidente.

10.2 - Comportamento em caso de incêndio.

